



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL Nº 002/2026/PIBID/PROGRAD
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PIBID -
CAP/PIBID/UFVJM

Processo nº 23086.009116/2026-54

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFMG, em articulação com a Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UFVJM e por intermédio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº **35/2026/PROGRAD**, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010; a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, e suas alterações; o Edital CAPES nº 10/2024; a Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025; a Resolução Consep/UFVJM nº 19, de 22 de junho de 2026; e demais normas aplicáveis, torna público o processo eleitoral para escolha, pelos respectivos pares, dos representantes dos Coordenadores de Área, dos Professores Supervisores e dos Licenciandos Bolsistas na Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação do PIBID - CAP/PIBID/UFVJM, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes eleitos da Comissão Institucional de Acompanhamento e Avaliação do PIBID - CAP/PIBID/UFVJM.

1.2. Serão escolhidos, por seus respectivos pares:

I - 2 (dois) representantes titulares dos(as) Coordenadores(as) de Área;

II - 1 (um) representante titular dos(as) Professores(as) Supervisores(as);

III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes dos(as) licenciandos(as) Bolsistas de Iniciação à Docência.

1.3. O mandato dos representantes eleitos será de 1 (um) ano, contado da publicação da portaria de composição da CAP/PIBID, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo eleitoral.

1.4. As demais representações previstas no art. 58 da Resolução Consep/UFVJM nº 19/2026 não integram este processo eleitoral e serão compostas em razão da função exercida ou mediante indicação formal da instância competente.

1.5. A participação na CAP/PIBID constitui atividade institucional não remunerada, sem concessão de bolsa adicional, gratificação ou qualquer vantagem financeira específica.

2. DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA CAP/PIBID

2.1. A CAP/PIBID é órgão colegiado consultivo, propositivo e deliberativo no âmbito do PIBID/UFVJM, responsável pelo acompanhamento acadêmico, pedagógico e avaliativo do Projeto Institucional da UFVJM.

2.2. Compete à CAP/PIBID, nos termos da Resolução Consep/UFVJM nº 19/2026:

I - no âmbito do acompanhamento e da avaliação:

a) acompanhar sistematicamente a execução do Projeto Institucional e dos Subprojetos;

b) analisar relatórios parciais e finais consolidados;

c) monitorar indicadores institucionais do Programa, inclusive dados relativos à permanência, ao desempenho e à inserção de egressos;

d) propor ações de melhoria com base nos resultados do Avaliação PIBID;

- e) organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação;
- II - no âmbito da governança e da gestão acadêmica:
- a) deliberar, quando necessário, sobre processos de seleção, substituição, suspensão e desligamento de bolsistas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - b) examinar solicitações e recursos apresentados pelos participantes;
 - c) propor soluções para situações que comprometam o desenvolvimento das atividades nas escolas ou nos Subprojetos;
 - d) dirimir conflitos e casos omissos no âmbito do Programa;
 - e) aprovar atualizações do Regulamento Interno do PIBID/UFVJM;
- III - no âmbito da institucionalização:
- a) zelar pela articulação do PIBID às políticas institucionais de formação docente;
 - b) propor diretrizes para editais de seleção, observada a competência administrativa da Coordenação Institucional;
 - c) contribuir para a consolidação do PIBID como política permanente de formação inicial de professores na UFVJM;
 - d) acompanhar os processos de autoavaliação institucional do Programa.

3. DA COMPOSIÇÃO DA CAP/PIBID

3.1. A CAP/PIBID será composta por:

I - o(a) Coordenador(a) Institucional, que a presidirá;

II - o(a) Coordenador(a) de Área de Gestão de Processos Educacionais;

III - 2 (dois) representantes dos(as) Coordenadores(as) de Área, eleitos por seus pares;

IV - 1 (um) representante dos(as) Professores(as) Supervisores(as), eleito por seus pares;

V - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos(as) Licenciandos(as) Bolsistas de Iniciação à Docência, eleitos por seus pares;

VI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

VII - 1 (um) representante das redes públicas de ensino parceiras;

VIII - 1 (um) representante do Fórum das Licenciaturas da UFVJM.

3.2. A composição integral da CAP/PIBID será formalizada por portaria da autoridade competente, após a homologação do resultado deste processo eleitoral e o recebimento das indicações institucionais previstas nos incisos VI, VII e VIII do item 3.1.

4. DAS VAGAS, DOS SEGMENTOS E DO ELEITORADO

Segmento	Titulares	Suplentes	Eleitores	Forma de provimento
Coordenadores(as) de Área	2	-	Coordenadores(as) de Área ativos(as)	Eleição pelos pares
Professores(as) Supervisores(as)	1	-	Professores(as) Supervisores(as) ativos(as)	Eleição pelos pares
Licenciandos(as) Bolsistas	2	2	Bolsistas de Iniciação à Docência ativos(as)	Eleição pelos pares

4.1. Para fins deste Edital, considera-se ativo o participante regularmente vinculado ao Projeto Institucional do PIBID/UFVJM na data de corte prevista no cronograma e sem suspensão vigente.

4.2. Cada eleitor participará exclusivamente da votação correspondente ao segmento em que estiver formalmente vinculado na data de corte.

4.3. A Comissão Eleitoral utilizará os registros institucionais e os sistemas oficiais do PIBID para a elaboração das listas de eleitores, admitida correção de inconsistências no prazo previsto no Anexo I.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. Poderá candidatar-se o participante que, cumulativamente:

- I - integrar, de forma ativa e regular, o segmento para o qual concorre;

- II - possuir vínculo ativo com o PIBID/UFVJM na data da inscrição e na data da posse;
- III - não se encontrar com bolsa ou participação suspensa;
- IV - não integrar a Comissão Eleitoral responsável pela condução deste processo;
- V - declarar disponibilidade para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CAP/PIBID e para desempenhar as atividades decorrentes da representação;
- VI - comprometer-se a observar a legislação da CAPES, o Regulamento Interno do PIBID/UFVJM, as deliberações da CAP/PIBID, os deveres de confidencialidade e as regras de impedimento e conflito de interesses;
- VII - apresentar inscrição completa no prazo e na forma definidos neste Edital;
- VIII - não ter exercido dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores na mesma representação.

5.2. Constituem requisitos específicos:

- I - para o segmento dos Coordenadores de Área: exercer formalmente a função de Coordenador(a) de Área do PIBID/UFVJM;
- II - para o segmento dos Professores Supervisores: exercer formalmente a função de Supervisor(a) em escola parceira vinculada ao PIBID/UFVJM;
- III - para o segmento dos Licenciandos Bolsistas: estar regularmente matriculado(a) em curso de licenciatura participante do Projeto Institucional e exercer a função de Bolsista de Iniciação à Docência.

5.3. A existência de procedimento de apuração em curso, sem decisão definitiva e sem suspensão vigente, não constituirá impedimento automático à candidatura, observado o princípio da presunção de não culpabilidade e a legislação aplicável.

5.4. A perda da condição de integrante do segmento representado antes da posse implicará perda da elegibilidade e convocação do candidato subsequente, quando houver, ou realização de processo eleitoral complementar.

6. DOS ELEITORES

6.1. Terão direito a voto os participantes ativos do PIBID/UFVJM integrantes dos segmentos previstos no item 4, conforme lista eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral.

6.2. O eleitor deverá utilizar sua identificação institucional ou outro mecanismo seguro definido pela Comissão Eleitoral, sendo vedadas a transferência de credenciais e a votação em segmento diverso daquele em que estiver registrado.

6.3. Cada eleitor poderá assinalar:

- I - até 2 (dois) candidatos no segmento dos Coordenadores de Área;
- II - 1 (um) candidato no segmento dos Professores Supervisores;
- III - até 2 (dois) candidatos no segmento dos Licenciandos Bolsistas.

6.4. Será assegurada opção de voto em branco. O voto será secreto, pessoal, direto e facultativo.

6.5. A eleição será válida independentemente de quórum mínimo, sendo adotado o critério de maioria simples dos votos válidos recebidos em cada segmento.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do preenchimento e envio do Formulário de Inscrição CAP PIBID 2026 no endereço eletrônico <https://forms.gle/cQ42HSg1U3icoZ3E8>.

7.2. No ato da inscrição, o candidato deverá:

- I - preencher integralmente o formulário de inscrição;
- II - informar nome completo, número de matrícula ou SIAPE ou CPF, segmento, Subprojeto/Núcleo, campus e e-mail institucional;
- III - autorizar a divulgação das informações estritamente necessárias à apresentação da candidatura e à transparência do processo eleitoral.

7.3. Será admitida apenas uma inscrição por candidato e para um único segmento.

7.4. A inscrição poderá ser cancelada pelo candidato até o encerramento do período de inscrições, mediante solicitação enviada ao endereço eletrônico pibid@ufvjm.edu.br.

7.5. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo, por meio diverso do definido neste Edital ou

com ausência de documento obrigatório, ressalvada a possibilidade de saneamento de falha meramente formal no prazo recursal.

7.6. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das regras deste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

8.1. A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e publicará a relação preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas, com indicação objetiva do motivo do indeferimento.

8.2. Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição, no prazo estabelecido no Anexo I, mediante manifestação via e-mail pibid@ufvjm.edu.br, com o assunto: "recurso".

8.3. O recurso deverá apresentar fundamentação clara e poderá ser acompanhado de documento destinado exclusivamente a comprovar condição preexistente ao término do prazo de inscrição ou a sanar falha formal.

8.4. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a relação definitiva de candidaturas homologadas.

8.5. Não será admitido recurso apresentado fora do prazo, sem identificação do recorrente ou que não tenha relação com a decisão impugnada.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. A Comissão Eleitoral divulgará, em formato padronizado e em igualdade de condições, o nome, o segmento, o Subprojeto/Núcleo, o campus ou a escola parceira, o perfil e a proposta de atuação dos candidatos com inscrição homologada.

9.2. A campanha eleitoral ocorrerá exclusivamente no período previsto no Anexo I.

9.3. São permitidos:

I - divulgação da candidatura por meios digitais, com identificação do candidato e respeito às normas institucionais;

II - envio de mensagem aos pares, desde que obtidos os contatos de forma lícita e sem uso indevido de dados pessoais;

III - participação em apresentação, asseguradas condições equivalentes a todos os candidatos do segmento.

9.4. São vedados:

I - coação, constrangimento, promessa de benefício, assédio ou qualquer forma de pressão sobre eleitores;

II - divulgação de informação sabidamente falsa, conteúdo ofensivo, discriminatório ou que viole a honra e a dignidade de candidato, eleitor ou participante do Programa;

III - utilização de identidade visual da UFVJM, da CAPES ou do PIBID de modo a sugerir apoio institucional exclusivo.

9.5. Eventuais irregularidades de campanha deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico pibid@ufvjm.edu.br, acompanhadas, sempre que possível, de evidências.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. A votação ocorrerá em sistema eletrônico indicado pela Comissão Eleitoral, em link específico da plataforma Helios Voting (<https://vote.heliosvoting.org/>) a ser encaminhado nos e-mails institucionais dos eleitores, em data especificada no Anexo I.

10.2. A votação ocorrerá no período e data definidos no Anexo I.

10.3. O sistema deverá assegurar, na medida tecnicamente aplicável:

I - autenticação do eleitor;

II - registro de apenas um voto por eleitor em seu segmento;

III - sigilo da escolha;

IV - integridade e rastreabilidade dos registros administrativos, sem identificação pública do conteúdo do voto;

V - emissão de relatório de apuração para a Comissão Eleitoral.

10.4. O eleitor será responsável pela guarda de suas credenciais e pela verificação do correto envio do voto dentro do período de votação.

10.5. Em caso de indisponibilidade relevante do sistema ou de falha que comprometa a igualdade de participação, a Comissão Eleitoral poderá suspender ou prorrogar a votação, mediante decisão fundamentada e ampla divulgação.

10.6. Não será admitida alteração do voto após sua confirmação no sistema.

11. DA APURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação, com base no relatório emitido pelo sistema eletrônico.

11.2. Serão considerados votos válidos aqueles atribuídos a candidatos regularmente homologados, excluídos os votos em branco.

11.3. A classificação observará a ordem decrescente do número de votos válidos:

I - no segmento dos Coordenadores de Área, os 2 (dois) candidatos mais votados serão eleitos titulares;

II - no segmento dos Professores Supervisores, o candidato mais votado será eleito titular;

III - no segmento dos Licenciandos Bolsistas, os 2 (dois) candidatos mais votados serão eleitos titulares, e o terceiro e o quarto colocados serão eleitos, respectivamente, primeiro e segundo suplentes.

11.4. Havendo empate que altere a definição de titularidade, suplência ou ordem de classificação, será realizada votação de desempate exclusivamente entre os candidatos empatados, em data definida no Anexo I ou em comunicado complementar.

11.5. Persistindo o empate após a votação de desempate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de participação contínua no segmento representado no PIBID/UFVJM;

II - maior tempo total de participação no PIBID/UFVJM;

III - sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral, com registro em ata.

11.6. A comprovação do tempo de participação será realizada por registros institucionais do Programa.

12. DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO E DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS

12.1. Quando o número de candidaturas homologadas for igual ao número de vagas disponíveis no segmento, os candidatos serão considerados eleitos por aclamação, dispensada a votação para aquele segmento.

12.2. Quando o número de candidaturas homologadas for inferior ao número de vagas, serão preenchidas as vagas correspondentes aos candidatos habilitados e permanecerão abertas as demais, que serão objeto de processo eleitoral complementar.

12.3. Na ausência de candidaturas em determinado segmento, a Comissão Eleitoral declarará o resultado deserto e proporá novo cronograma para eleição complementar, vedada a substituição da eleição por indicação administrativa nos segmentos cuja escolha por pares é determinada pela Resolução Consepe/UFVJM nº 19/2026.

13. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

13.1. O resultado preliminar apresentará, por segmento, os nomes dos candidatos, o número de votos válidos recebidos, a classificação e a condição de titular, suplente ou não eleito.

13.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar quando houver alegação fundamentada de erro de apuração, inobservância deste Edital ou irregularidade que possa ter afetado o resultado.

13.3. O recurso deverá ser apresentado no prazo do Anexo I, por meio da manifestação via e-mail, não sendo admitida mera manifestação de inconformismo com a escolha dos eleitores.

13.4. A Comissão Eleitoral julgará os recursos, poderá realizar diligências e publicará o resultado final, acompanhado das decisões recursais.

13.5. O resultado final será homologado pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhado para emissão da portaria de composição da CAP/PIBID.

14. DO MANDATO, DA POSSE E DAS VACÂNCIAS

14.1. O mandato terá duração de 1 (um) ano, contado da publicação da portaria de composição da CAP/PIBID, permitida uma única recondução consecutiva mediante nova eleição.

14.2. A posse ocorrerá na primeira reunião da CAP/PIBID realizada após a publicação da portaria de composição ou em ato específico convocado pela Coordenação Institucional.

14.3. O representante eleito deverá manter, durante o mandato, vínculo ativo com o segmento que representa.

14.4. Constituem hipóteses de vacância:

I - renúncia formal;

II - aplicação de medida definitiva incompatível com a permanência na Comissão;

III - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato, após notificação e decisão da CAP/PIBID.

14.5. Na vacância de representante titular dos Licenciandos Bolsistas, será convocado o suplente, observada a ordem de classificação.

14.6. Na vacância de representante dos Coordenadores de Área ou dos Professores Supervisores, poderá ser convocado o candidato subsequente da classificação final, desde que permaneça elegível e aceite formalmente a representação; inexistindo candidato apto, será realizado processo eleitoral complementar.

14.7. Na vacância de suplente discente, poderá ser convocado o candidato subsequente da classificação final, desde que permaneça elegível; inexistindo candidato, será realizada eleição complementar quando necessário à recomposição das suplências.

14.8. A substituição será formalizada por portaria e o substituto completará o período restante do mandato, sem prejuízo da possibilidade de uma recondução, observado o limite de dois mandatos consecutivos.

15. DOS DEVERES DOS REPRESENTANTES ELEITOS

15.1. Além das competências colegiadas previstas no item 2, constituem deveres dos representantes eleitos:

I - participar das reuniões e atividades da CAP/PIBID;

II - representar o segmento de forma responsável, plural e institucional, sem atuação vinculada apenas ao Subprojeto, campus, curso ou escola de origem;

III - manter interlocução com seus pares, recolhendo demandas e divulgando informações de interesse do segmento, respeitadas as hipóteses de sigilo;

IV - analisar documentos e matérias submetidos à Comissão com diligência e imparcialidade;

V - declarar impedimento ou conflito de interesses e abster-se de participar da discussão e da votação da matéria correspondente;

VI - preservar dados pessoais, informações sigilosas e documentos de acesso restrito;

VII - cumprir as deliberações da CAP/PIBID e as normas institucionais aplicáveis;

VIII - comunicar tempestivamente eventual alteração de vínculo ou situação que afete a representação.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA TRANSPARÊNCIA

16.1. Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para inscrição, verificação de elegibilidade, composição da lista eleitoral, autenticação, comunicação, apuração, publicação dos resultados e formalização da CAP/PIBID, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

16.2. Serão divulgados apenas os dados necessários à transparência do processo, especialmente nome, segmento, Subprojeto/Núcleo, campus ou escola parceira, perfil, proposta, classificação e resultado.

16.3. Dados como CPF, documentos de identificação, matrícula, SIAPE, endereço, telefone e informações técnicas de autenticação não serão divulgados publicamente, salvo obrigação legal.

16.4. O sigilo do voto será preservado, vedada a publicação de informação que permita vincular o eleitor à escolha realizada.

16.5. Os registros do processo serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades administrativas, à auditoria e ao atendimento de órgãos de controle.

17. DA COMISSÃO ELEITORAL

17.1. A Comissão Eleitoral, designada por portaria, será responsável por planejar, executar,

acompanhar e registrar todas as etapas deste processo.

17.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e divulgar a lista de eleitores;
- II - receber, analisar e homologar as inscrições;
- III - assegurar tratamento isonômico às candidaturas;
- IV - organizar e supervisionar a votação eletrônica;
- V - realizar a apuração e publicar os resultados;
- VI - receber e julgar recursos, impugnações e representações;
- VII - registrar em ata as ocorrências relevantes;
- VIII - adotar providências destinadas à integridade, à segurança e à regularidade do processo;
- IX - submeter o resultado final à homologação da Pró-Reitoria de Graduação.

17.3. Membro da Comissão Eleitoral que possua interesse direto em matéria submetida à análise deverá declarar impedimento, cabendo à autoridade competente designar substituto quando necessário.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As publicações referentes a este processo serão realizadas na página oficial do PIBID/UFVJM e/ou da PROGRAD, no endereço <https://portal.ufvjm.edu.br/editais/categorias/programas-institucionais/pibid>, cabendo aos interessados acompanhar os atos e prazos.

18.2. As comunicações individuais serão encaminhadas preferencialmente ao e-mail institucional informado no ato da inscrição, sem substituir a publicação oficial.

18.3. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados, orientações técnicas e retificações necessárias à execução deste Edital, desde que preservados a isonomia, a publicidade e os prazos mínimos de participação.

18.4. A UFVJM poderá suspender, anular ou revogar o processo eleitoral, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada, quando constatada ilegalidade, vício insanável, interesse público superveniente ou situação de força maior.

18.5. Os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente indicados como dias úteis. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo na UFVJM, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em articulação com a Coordenação Institucional e a Pró-Reitoria de Graduação, observadas a Resolução Consepe/UFVJM nº 19/2026, as normas da CAPES e os princípios da administração pública.

18.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 07 de Agosto de 2026

Comissão Eleitoral

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Rose de Castro Silva Andrade**, Servidor(a), em 07/08/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Docente**, em 07/08/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Clara Pinton, Servidor(a)**, em 07/08/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2189213** e o código CRC **D200F86A**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Etapas	Período/Data
Publicação do Edital	07/08/2026
Prazo para impugnação do Edital	07/08 a 10/08/2026 até 12 h
Resposta às impugnações e eventual retificação	10/08/2026
Publicação da lista preliminar de eleitores	11/08/2026
Solicitação de correção da lista de eleitores	12/08/2026 até 17 h
Publicação da lista definitiva de eleitores	14/08/2026
Período de inscrições das candidaturas	14/08 a 18/08/2026 até 17 h
Publicação preliminar das inscrições homologadas	19/08/2026
Recursos contra o resultado das inscrições	20/08/2026 até 12 h

Etapas	Período/Data
Resultado dos recursos e homologação das candidaturas	20/08/2026
Envio das credências de votação nos e-mails institucionais dos eleitores	20/08 a 23/08/2026 até 17 h
Período da campanha eleitoral	20/08 a 23/08/2026
Votação eletrônica	24/08/2026, das 08h às 17h
Publicação do resultado preliminar	25/08/2026
Recursos contra o resultado preliminar	26/08/2026 até 12 h
Publicação do resultado final e das decisões recursais	26/08/2026
Homologação pela PROGRAD	26/08/2026
Publicação da portaria de composição da CAP/PIBID	até 28/08/2026

Referência: Processo nº 23086.009116/2026-54

SEI nº 2189213